



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3367/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal Presidente Desembargadora Tânia Bizarro Quirino de Moraes Vice-presidente Administrativa Desembargador Valdir Florindo Vice-presidente Judicial Desembargador Sergio Pinto Martins Corregedor Regional	Rua da Consolação, 1272, Cerqueira César, São Paulo/SP CEP: 1302906 Telefone(s) : (11)3150-2000
---	---

Tribunal Pleno/Órgão Especial

Certidão

Certidões Pleno/Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO/ÓRGÃO ESPECIAL

Planejamento da produção jurisdicional do ano de 2022, nos termos do artigo 61, XVII do Regimento Interno.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, o processo foi retirado de pauta pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 4.695/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão, proferida por autoridade subdelegada, que determinou a aplicação de multa – Incidente nº 01.

Requerente: Resource Americana Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 5.042/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão, proferida por autoridade subdelegada, que determinou a aplicação de multa – Incidente nº 03.

Requerente: Resource Americana Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 14.167/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão, proferida por autoridade subdelegada, que determinou a aplicação de multa – Incidente nº 06.

Requerente: Resource Americana Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 25.014/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que indeferiu o pedido de reconsideração e determinou o retorno da requerente para este Regional, em razão de não mais atender aos pressupostos legais necessários à concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge.

Requerente: Márcia Di Donatto Ferreira, servidora deste E. Regional.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 27.804/2021

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 4 (quatro) meses.

Requerente: V3TEX Comércio de Produtos Textéis Ltda EPP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 45.518/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão proferida por autoridade delegada, que indeferiu a concessão do benefício auxílio-saúde.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Fernando Maidana Miguel.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que conhece do apelo.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 50.440/2021

Assunto: Requer a concessão de afastamento por 60 (sessenta) dias, para entrega da dissertação do curso de mestrado em Direito, na especialidade de Ciências Jurídicas, da Universidade Autônoma de Lisboa, no período de 01/02/2022 a 01/04/2022, nos termos do artigo 26, § 4ª, inciso VIII do Regimento deste E. TRT.

Requerente: Exma. Sra. Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de licença da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Dra. Maria Elizabeth Mostardo Nunes, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para preparação de dissertação no curso de mestrado em Direito, na especialidade de Ciências Jurídicas, da Universidade Autônoma de Lisboa, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 52.898/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas., Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de autorização para que a MM. Juíza do Trabalho Titular Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas, resida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 80.988/2020

Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração pelo período de 6 (seis) meses.

Requerente: Licitam Comércio Varejista de Materiais de Construção.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes,

José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 81.000/2020

Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração pelo período de 04 (quatro) meses.

Requerente: RDS Licitações Eireli EPP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 81.658/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro, Exmo. Sr. Desembargador aposentado Luiz Edgar Ferraz de Oliveira e Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Samir Soubhia, Homero Batista Mateus da Silva e Magda Cardoso Mateus Silva.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 81.954/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Desembargador aposentado Luiz Carlos Norberto e Senhores Antonio Wilber Bezerra, Helenita Novelli, Marilena Carmen Moreno de Azevedo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 81.958/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Benedito Dario Ferraz.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.012/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Celso Bento da Silva.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.014/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho aposentada Elizabeth Corrêa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD Nº 82.016/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.046/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho aposentado Jair José Spuri.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.058/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Paulo Pimentel.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.082/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor José Sebastião dos Santos.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 82.084/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho aposentado Rui Cavenaghi Argentin.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 90.427/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Viúva e pensionista do Senhor Alcy Nogueira, Ana Maria Dias de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial do E. Órgão Especial realizada nesta data, a Exma. Sra. Desembargadora Relatora proferiu seu voto negando provimento ao recurso. Foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pediram vista regimental os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Álvaro Nôga e Celso Peel.

Aguardam para votar os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Manoel Antonio Ariano, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño e Sonia Maria Prince Franzini.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 98.212/2020

Assunto: Recurso administrativo contra decisão, proferida por autoridade subdelegada, que determinou a aplicação de multa.

Requerente: Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda - EPP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Órgão Especial decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria negar provimento, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficou vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que aplica a penalidade de advertência.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Sonia Maria Prince Franzini, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ivete Ribeiro, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Maria José Bighetti Ordoño, e Celso Peel.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO/ ÓRGÃO ESPECIAL

Pje nº 1004521-57.2021.5.02.0000 - PjeCor 0000289-71.2021.2.00.0502 (RD)

Assunto: Reclamação Disciplinar

Requerente: Iraci Salvia de Souza

Requerida: Andrea Rendeiro Domingues Pereira Anschau, Juíza Titular da 7ª VT/Guarulhos

Relator: Des. Sergio Pinto Martins

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária Telepresencial realizada nesta data, houve sustentação oral pelo Dr. Salvador Passafaro Júnior, OAB/SP nº 153.681.

Por unanimidade de votos, foi rejeitado o pedido de Reclamação Disciplinar e determinado o arquivamento do presente expediente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Desembargador Sergio Pinto Martins.

Declarou-se suspeita a Exma. Sra. Desembargadora Lilian Gonçalves.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 18.353/2021

Assunto: Provimento de cargo de Desembargador do Trabalho em vaga reservada ao Quinto Constitucional (decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Nazar).

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária Telepresencial realizada nesta data, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente foi constatada a presença dos Exmos. Srs. Procuradores Valdirene Silva de Assis, Catarina Von Zuben e Ricardo Nino Ballarini, integrantes da lista sêxtupla, sendo-lhes e concedida a palavra por dez minutos, nos termos do artigo 10, § 2º do Regimento Interno.

A seguir, foram colhidos os votos, abertos e fundamentados, nos termos do artigo 10, III, "b" do Regimento Interno, apresentando o seguinte resultado: Para a Exma. Sra. Procuradora Valdirene Silva de Assis, 39 (trinta e nove) votos; para a Exma. Sra. Procuradora Catarina Von Zuben, 50 (cinquenta) votos; para o Exmo. Sr. Procurador Ricardo Nino Ballarini, 47 (quarenta e sete) votos; para a Exma. Sra. Procuradora Viviani Brito Mattos, 19 (dezenove) votos; para o Exmo. Sr. Procurador Marcelo José Fernandes da Silva, 02 (dois) votos e para o Exmo. Sr. Procurador Fábio Luiz Vianna Mendes, 03 (três) votos.

Em primeiro escrutínio obtiveram a maioria absoluta dos votos os Exmos. Srs. Procuradores Catarina Von Zuben e Ricardo Nino Ballarini, que comporão a lista.

Para escolha do terceiro nome, passou-se a novo escrutínio, concorrendo as Exmas. Sras. Procuradoras Valdirene Silva de Assis e Viviani Brito Mattos. Colhidos os votos, apurou-se o seguinte resultado: para a Exma. Sra. Procuradora Valdirene Silva de Assis, 36 (trinta e seis) votos e para a Exma. Sra. Procuradora Viviani Brito Mattos, 18 (dezoito) votos. Assim, a Exma. Sra. Procuradora Valdirene Silva de Assis comporá a lista.

Desse modo, a lista tríplice ficou composta pelos Exmos. Srs. Procuradores Catarina Von Zuben, Ricardo Nino Ballarini e Valdirene Silva de Assis.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 42.084/2021

Assunto: Requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Giuliano Motta.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária Telepresencial realizada nesta data, houve sustentação oral pelo Dr. José Lúcio Munhoz, OAB/SP nº 109.780.

Por maioria, foi indeferida a remoção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Giuliano Motta para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Maria Inês Ré Soriano, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Ivete Bernardes Vieira de Souza.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema

Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 44.032/2021

Assunto: Requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Tatiane Botura Scariot Lima.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Tribunal Pleno decidiu, por maioria, indeferir a remoção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Tatiane Botura Scariot Lima para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Maria Inês Ré Soriano, Manoel Antonio Ariano, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Ivete Bernardes Vieira de Souza.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 47.346/2021

Assunto: Requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Julia Pestana Manso de Castro.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Tribunal Pleno decidiu, por maioria, indeferir a remoção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Julia Pestana Manso de Castro para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Rafael E. Pugliese Ribeiro e Manoel Antonio Ariano.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de

Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

PROAD nº 49.632/2021

Assunto: Requer remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Felipe Vianna Rossi Araújo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial realizada nesta data, o E. Tribunal Pleno decidiu, por maioria, indeferir a remoção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Felipe Vianna Rossi Araújo para o E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Rafael E. Pugliese Ribeiro e Manoel Antonio Ariano.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Sergio Pinto Martins, Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Mariangela Muraro, Beatriz de Lima Pereira, Wilson Fernandes, José Carlos Fogaça, José Roberto Carolino, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Jane Granzoto Torres da Silva, Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Ivete Ribeiro, Marta Casadei Momezzo, Jomar Luz de Vassimon Freitas, Magda Aparecida Kersul de Brito, Maria de Lourdes Antonio, Francisco Jorge, Dóris Ribeiro Torres Prina, Wilma Gomes S. Hernandez, Leila Chevtchuk, Maria Inês Ré Soriano, Lilian Gonçalves, Manoel Antonio Ariano, Cíntia Táffari, Roberto Barros, Jonas Santana de Brito, Bianca Bastos, Sandra Curi, Maria Isabel Cueva Moraes, Rosana de Almeida Buono, Simone Fritschy Louro, Kyong Mi Lee, Álvaro Nôga, Donizete Vieira da Silva, Nelson Bueno do Prado, Antero Arantes Martins, Dâmia Avoli, Orlando Apuene Bertão, Armando Augusto Pinheiro Pires, Susete Mendes Barbosa de Azevedo, Flávio Villani Macêdo, Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, Mauro Vignotto, Margoth Giacomazzi Martins, Lycanthia Carolina Ramage, Maria José Bighetti Ordoño, Fernando Álvaro Pinheiro, Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio, Celso Peel, Sueli Tomé da Ponte, Ivete Bernardes Vieira de Souza e Paulo Kim Barbosa.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Presidência do Tribunal
Ato
Ato Presidência/Vice Presidência Adm
ATO GP/VPA nº 04/2021

Institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os conceitos e informações contidos no Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO 37301:2021 que estabelecem, respectivamente, princípios e diretrizes para a gestão de riscos e para a gestão de *compliance*;

CONSIDERANDO o Ato nº 131/ASGE.SEGP.GP, de 13 de março de 2015, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece como um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 o “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pelo Ato CSJT. GP. SG nº 34/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem como objetivos estratégicos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 02/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que estabelece como objetivos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”, e como ações Estratégica “estabelecer o processo de *Compliance* Institucional” e “consolidar o processo de gestão de riscos do TRT-2”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com o objetivo de institucionalizar ações indutoras para o aprimoramento da gestão da governança, garantindo um serviço de qualidade à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto deste Ato, considera-se:

I – Governança: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores ou colaboradores e órgãos de controle. Tal sistema compreende a estrutura (administrativa, política, econômica, social, ambiental, legal e outras) posta em prática para garantir que os resultados pretendidos pelas partes interessadas sejam definidos e alcançados;

II – Risco: efeito da incerteza nos objetivos;

III – Controle: medida que mantém e/ou modifica o risco, incluídos qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações;

IV – *Compliance*: atendimento de requisitos obrigatórios e voluntários da instituição por meio de conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

V – Conformidade: atendimento de um requisito;

VI – Requisito: necessidade ou expectativa especificada, que geralmente é obrigatória ou implícita em costumes e práticas da organização;

VII – Integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VIII – Gestão de riscos: processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

IX – Gestores de risco: são gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os(as) diretores(as) de secretarias gerais, diretorias, secretarias e coordenadorias, os(as) chefes de seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais;

X – Gestão de *compliance*: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer políticas e objetivos de *compliance*, bem como processos para alcançar esses objetivos;

XI – Alta administração:

a) Desembargador(a) Presidente e respectivos assessores diretos;

b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos assessores diretos;

c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos assessores diretos;

d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos assessores diretos;

e) Ouvidor(a) e respectivos assessores diretos;

f) Diretor(a)-Geral da Administração.

Art. 3º São princípios da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:

I – Governança pública;

II – Efetividade;

III – *Compliance*;

IV – Transparência;

V – Ética;

VI – Conformidade;

VII – Sustentabilidade e responsabilidade social;

VIII – Prestação de contas e responsabilização;

IX – Tempestividade e capacidade de resposta;

X – Aprimoramento e simplificação regulatória;

XI – Decoro profissional e reputação;

XII – Estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração;

XIII – Vedação ao conflito de interesses;

XIV – Legitimidade;

XV – Inovação;

XVI – Profissionalismo;

XVII – Segurança da informação e proteção de dados.

Art. 4º A Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* tem como diretrizes:

- I – Comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração;
- II – Ampla e efetiva participação de membros e servidores;
- III – Direcionamento de esforços da Instituição a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e cidadãos;
- IV – Monitoramento do desempenho do Órgão;
- V – Avaliação do ambiente e dos resultados obtidos para subsidiar a tomada de decisões com informações de qualidade;
- VI – Disseminação das melhores práticas de gestão para o aprimoramento da cultura de governança;
- VII – Racionalização de processos;
- VIII – Fomento de condutas que ampliem a capacidade de adaptação às adversidades;
- IX – Promoção da *accountability* e transparência.

Parágrafo único. Na realização das diretrizes do *caput* deverão ser observados os seguintes limites:

- I – Independência funcional da magistratura;
- II – Normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;
- III – Atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e
- IV – Preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º A Política de que trata esta norma será implementada pelos integrantes do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, de acordo com as competências que lhe são afetas.

Parágrafo único. O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* é constituído por fluxos de informação e processos de trabalho entre as estruturas que o compõem, com o objetivo de orientar a aplicação das práticas de boa governança.

TÍTULO I – DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º A Governança institucional tem como propósitos conquistar e preservar a confiança da sociedade, por meio de conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Art. 7º A Governança Institucional compõe-se dos mecanismos de *Liderança*, *Estratégia* e *Controle* postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º O mecanismo de *Liderança* refere-se a um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que assegura a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

§ 2º O mecanismo de *Estratégia* compreende a análise dos ambientes interno e externo para a definição de objetivos institucionais de curto, médio e longo prazo, alinhando planos e operações das unidades envolvidas na sua execução, expectativas das partes interessadas e o monitoramento de indicadores e metas.

§ 3º O mecanismo de *Controle* refere-se ao constante monitoramento e avaliação do Órgão, considerando aspectos como gestão de riscos, conformidade legal e regulamentar, integridade e aderência às boas práticas e ao desempenho global.

Art. 8º O desdobramento da Governança Institucional se dará por meio da aplicação de práticas de gestão, cujas funções são:

- I – Equilibrar riscos e benefícios;
- II – Garantir o *compliance* institucional;
- III – Implementar projetos e programas;
- IV – Revisar e reportar o progresso das ações;
- V – Garantir eficiência administrativa;
- VI – Manter a comunicação com as partes interessadas;
- VII – Avaliar o desempenho e o aprendizado.

Parágrafo único. As metodologias e práticas aplicáveis, que visam estruturar e elevar o nível de maturidade da governança, se relacionam à temas de alta relevância como a gestão estratégica, gestão de pessoas, projetos, riscos, racionalização de processos e aquisições.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A gestão de riscos tem por objetivo aprimorar continuamente o desempenho da Instituição, implementando tratamentos e correções das falhas sistêmicas identificadas, diminuindo os impactos negativos, explorando as oportunidades de ganhos, com a consequente incorporação desses conceitos à tomada de decisões, de modo a proteger e criar valor para o Órgão.

Art. 10º As seguintes atividades estão compreendidas no processo de gestão de riscos:

- I – Implantar e conduzir um processo formal de gestão de riscos, protegendo valores e garantindo a sustentabilidade da organização;
- II – Fomentar atitudes preventivas no intuito de evitar a ocorrência de danos à Instituição e as suas atividades;
- III – Fomentar atitudes proativas no intuito de capturar eventos positivos capazes de gerar benefícios a Instituição;
- IV – Disseminar de forma clara e objetiva, para as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, a fim de garantir a eficácia dos planos de ação delineados.

Art. 11 A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- I – Estratégicos: associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;
- II – Operacionais: relativos ao cumprimento da missão do Tribunal, no que diz respeito à produtividade, qualidade e efetividade da atividade administrativa e da prestação jurisdicional;
- III – Ambientais: relacionados às questões de meio ambiente, ambiente físico proporcionado aos Magistrados, servidores, prestadores de serviços e cidadãos, e ambiente estrutural de prédios e espaços do Tribunal;
- IV – Econômicos: associados às operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Tribunal, envolvendo a aplicação de recursos de acordo com as políticas estabelecidas;
- V – Tecnológicos: representados por ameaças ou oportunidades relacionadas a *hardware* e *software*, podendo alavancar ou sobrestar a

estratégia, bem como aqueles associados a erros ou fraudes, internas ou externas, na captura, registro, monitoramento e auditoria de informações;

VI – de Pessoal: relacionados aos magistrados, servidores e prestadores de serviço no desempenho de suas atividades funcionais ou contratuais;

VII – de Comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

VIII – de Conformidade: relativos ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IX – de Integridade: Relacionados à falta de conduta ética e a não observância dos princípios da Administração Pública na atuação de magistrados e servidores, envolvendo, entre outras situações, conduta profissional inadequada, ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica, uso indevido de autoridade, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido ou manipulação de dados/informações, desvio de pessoal ou de recursos materiais, dentre outros;

X – de Saúde - Relacionados à saúde e ao bem-estar dos magistrados, servidores e prestadores de serviço, bem como dos cidadãos quando nas dependências do TRT-2;

XI – de Contratos: Relacionados ao cumprimento bilateral das cláusulas dos contratos quanto à regulamentação, fraude, execução, tempestividade, pagamento etc.;

XII – de Reputação: Relacionados a eventos que podem afetar positivamente ou negativamente a imagem do Tribunal perante os seus públicos interno e externo;

XIII – de Segurança: relacionados às questões de segurança do trabalho, segurança institucional e segurança da informação.

Art. 12 O processo de gestão de riscos é parte integrante da governança e da gestão estratégica, abrangendo a atuação das unidades nos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Parágrafo único. As unidades traçarão objetivos (táticos e operacionais), alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional, para identificar e avaliar os riscos, bem como adotar medidas cabíveis para administrá-los.

Art. 13 O modelo de processo de gestão de riscos adotado por este Tribunal observará as orientações estabelecidas pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018 compreendendo as seguintes fases:

I – Estabelecimento do escopo, contexto e critérios: etapa em que o gestor do risco caracteriza o ambiente, estabelecendo parâmetros externos e internos para serem considerados no gerenciamento dos riscos;

II – Identificação de riscos: etapa em que serão listadas as fontes de riscos, impactos, eventos, causas e consequências potenciais;

III – Análise de riscos: etapa em que será determinada a probabilidade de ocorrência e possíveis impactos do risco para conhecimento do grau de exposição da Instituição;

IV – Avaliação de riscos: etapa que facilitará a tomada de decisões quanto às necessidades e os tipos de tratamento a serem aplicados a cada risco, bem como o grau de prioridade da sua implementação;

V – Tratamento de riscos: etapa em que serão implementadas as ações de mitigação dos riscos;

VI – Monitoramento e análise crítica: etapa de acompanhamento (ou constante vigilância) dos riscos, desenvolvida no curso normal das atividades ou em situações críticas, utilizando os controles internos e monitoramento dos indicadores estabelecidos para diagnóstico do nível de ameaça atual;

VII – Comunicação e consulta: etapa desenvolvida em paralelo com as demais, visando à troca de informações, em todos os níveis da Instituição, através de canais claros e eficientes;

VIII – Registro e relato: etapa em que o Processo de Gestão de Riscos e seus resultados devem ser documentados e relatados, a fim de garantir a governança do Tribunal e apoiar as partes envolvidas no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Plano de Gestão de Riscos e no Manual de Gestão de Riscos, que deverão ser revisados a cada dois anos.

Art. 14 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 15 Ao início de cada ciclo, o Comitê de Planejamento e Gestão Participativa definirá as matrizes de tolerância ao risco e de classificação dos riscos e as submeterá à Presidência para conhecimento.

Art. 16 A Secretaria de Auditoria avaliará a eficácia dos controles internos relacionados aos riscos dos objetivos institucionais.

Art. 17. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Alta Administração.

TÍTULO III – DA GESTÃO DE COMPLIANCE

Art. 18 A atividade de *compliance* visa a garantir que a atuação deste Tribunal atenda aos requisitos obrigatórios e voluntários da Instituição por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em conformidade com os preceitos éticos, valores institucionais e boas práticas de governança.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será operacionalizado por meio da gestão de riscos institucionais de conformidade e de integridade em todas as atividades da Instituição, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 19 São objetivos específicos da Gestão de *Compliance*:

I – Disseminar e implementar uma cultura de ética, integridade, *compliance* e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas;

II –

Implantar e conduzir um programa efetivo de gestão de *compliance* para fomento da integridade institucional e do cumprimento de normas, leis vigentes e dispositivos regulatórios;

III – Aprimorar o controle sobre a conformidade das atividades e promover o incremento dos índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;

IV – Aprimorar os controles sobre a integridade e conformidade com base na gestão de riscos e promover o incremento dos índices de eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;

V – Contribuir para o aumento da maturidade nas áreas envolvidas com os mecanismos de controle institucionais;

VI – Monitorar o contexto normativo institucional;

VII – Fomentar a atualização de normas internas e manuais de atividades, com base nas boas práticas e normas vigentes;

- VIII – Contribuir para a melhoria da reputação institucional perante os públicos interessados;
- IX – Aprimorar o fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- X – Avaliar o grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos;
- XI – Ampliar a efetiva participação de magistrados e servidores no *compliance* institucional;
- XII – Promover a capacitação contínua dos magistrados e servidores no tema *Compliance*.

Art. 20 A gestão de *compliance* será organizada em forma de Programa de Gestão de *Compliance*, documento que deverá fornecer orientações específicas para o alcance de seus objetivos, bem como prover uma visão abrangente, consolidada e atualizada dos principais aspectos relacionados ao tema na Instituição.

§ 1º O programa deverá utilizar linguagem simples, objetiva, didática, e com a ampla utilização de elementos visuais.

§ 2º O programa deverá demonstrar o comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração.

§ 3º O programa deverá abordar aspectos como o estabelecimento de contexto do Tribunal, obrigações de *compliance*, papéis e responsabilidades, processo de gestão de *compliance*, objetivos de *compliance* e gestão de riscos de *compliance*, avaliação de desempenho, comunicação e treinamento.

§ 4º O programa deverá ser aprimorado continuamente e revisado a cada dois anos, no máximo.

Art. 21 A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos coordenará a gestão dos objetivos de *Compliance*.

Art. 22 A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, em conjunto com a Secretaria de Auditoria, coordenará o encaminhamento de informações deste Tribunal aos órgãos superiores e instâncias externas de governança, com relação aos temas de Gestão de *Compliance*.

Art. 23 Caberá à Alta Administração do Tribunal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que guardem consonância com os princípios postulados e diretrizes estabelecidos nesta política.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de que trata o *caput* incluirão, dentre outros:

- I – Eficiência dos controles internos;
- II – Formas de acompanhamento de resultados;
- III – Soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;
- IV – Tratamento diferenciado ao erro de boa-fé; e
- V – Desburocratização e aprimoramento de processos.

Art. 24 Eventuais conflitos de atuação decorrentes da Gestão de *Compliance* serão dirimidos pela Alta Administração.

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Art. 25 Compõem o Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:

I – Sociedade:

- a) Jurisdicionados;
- b) Outras partes interessadas.

II – Organizações Superiores:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – Instâncias externas de Governança:

- a) União;
- b) Poderes Executivo e Legislativo;
- c) Tribunal de Contas União.

IV – Instâncias externas de apoio à Governança:

- a) Ministério Público do Trabalho;
- b) Procuradorias;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Advocacia-Geral da União;
- e) Entidades de Classe dos Magistrados;
- f) Entidades de Classe dos Servidores.

V – Instância interna de Governança:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Órgão Especial;
- c) Alta Administração.

VI - Alta Administração:

- a) Desembargador(a) Presidente e respectivos assessores diretos;
- b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos assessores diretos;
- c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos assessores diretos;
- d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos assessores diretos;
- e) Ouvidor(a) e respectivos assessores diretos;
- f) Diretor(a)-Geral da Administração.

VII – Instâncias internas de apoio à Governança:

- a) Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;
- b) Secretaria de Auditoria;
- c) Ouvidoria;
- d) Comitê de Planejamento e Gestão Participativa;
- e) Comitê de Governança de TIC;
- f) Comissões e Comitês do TRT da 2ª Região voltados ao apoio à gestão.

VIII – Gestão tática:

- a) Secretarias Administrativas;
- b) Secretarias de Turmas;
- c) Secretarias de Varas;
- d) Gabinetes de Magistrados.

IX – Gestão operacional:

- a) Coordenadorias;
- b) Seções;
- c) Núcleos.

§ 1º O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e atuam para alcançar os objetivos institucionais e dar suporte à tomada de decisão.

§ 2º A representação gráfica do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* consta como anexo do presente Ato.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O acompanhamento da Política de que trata este Ato será realizado pelo Comitê de Planejamento e Gestão Participativa nas reuniões ordinárias e de análise estratégica (RAEs).

§1º. Os planos de ação, projetos e potenciais riscos serão avaliados pelo Comitê, que deliberará sobre as medidas propostas para o incremento dos resultados esperados.

§ 2º. As Reuniões de Análise Estratégica terão periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 27 O Comitê de Planejamento e Gestão Participativa passa a atuar com as seguintes atribuições adicionais:

I – Acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* estabelecida no presente Ato;

II – Avaliar e monitorar a gestão do TRT-2ª Região com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

III – Promover a transparência e a *accountability*.

Parágrafo único. Em virtude da abrangência de suas funções, o Comitê de que trata este artigo contará com o apoio das diversas áreas do Tribunal e de outros comitês e comissões afetas sempre que necessário.

Art. 28 As disposições desta Política devem ser observadas por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicáveis aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal.

Art. 29 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato GP/VPA nº 03/2019 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA

Anexos

Anexo 1: [SISTEMA DE GOVERNANÇA DO TRT DA 2ª REGIÃO](#)

Aviso/ComunicadoAviso/Comunicado Ofício Circular**OFÍCIO CIRCULAR GP/CR Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Excelentíssimas Magistradas e Excelentíssimos Magistrados,

Assunto: Realização das audiências presenciais nos fóruns trabalhistas, a partir de 07 de janeiro de 2022, nos termos da

Resolução GP/CR nº 9, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020 que instituiu o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário controlado da epidemia de Covid-19 no Estado de São Paulo e o fato de que, em 2022, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ampliará a retomada segura, nos termos da Resolução GP/CR nº 9, de 19 de novembro de 2021, propiciando a ampliação da retomada de realização de audiências presenciais nos fóruns trabalhistas, nos termos da Resolução GP/CR nº 10, de 26, de novembro de 2021, que alterou a Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020, para revisar os critérios relativos às modalidades de audiência na Etapa 6, de ampliação da retomada segura;

CONSIDERANDO que compete ao(à) Juiz(a) do Trabalho zelar pela observância das medidas sanitárias, pela utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI e pela existência de intervalos razoáveis entre os atos, evitando-se a aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo art. 21 da Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro 2020;

Considerando que incumbe ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum adotar, no limite de sua competência, medidas administrativas necessárias à eficiência administrativa e à dignidade dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 47, II, Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente observados todos os protocolos de segurança constantes do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, nos termos do Anexo 1 da Resolução GP/CR nº 03, de 2020),

FAZEM SABER:

1 - Com o início da Etapa 6, de ampliação da retomada segura, que ocorrerá a partir de 07 de janeiro de 2022, com retorno de até 100% da capacidade de lotação ao regime presencial, nas unidades administrativas e judiciárias do TRT-2, e o atendimento presencial do público sem a necessidade de agendamento prévio, recomenda-se a Vossas Excelências que adotem as providências necessárias a fim de que não haja aglomeração de pessoas nas dependências dos Fóruns deste E. Regional, destacando-se as seguintes medidas:

a) prioridade na designação das audiências presenciais, na qual todos os participantes comparecem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual, nos termos do art. 6º, VI, c, 1, da Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro 2020 com redação dada pela Resolução GP/CR nº 10, de 26 de novembro de 2021;

b) a adoção de intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre as audiências presenciais e semipresenciais, cabendo ao Juízo velar pela não aglomeração, inclusive com a utilização de sala de espera de unidade judiciária que não tem audiências presenciais ou semipresenciais no mesmo horário;

c) a higienização das salas de audiências pelo menos a cada uma hora, nos moldes do item 18 do Anexo 1 da Resolução GP/CR nº 03, de 2020.

2) Os(as) Juizes(as) Diretores(as) dos Fóruns devem adotar as providências administrativas necessárias à efetiva observância das medidas sanitárias nas dependências dos respectivos Fóruns, inclusive o distanciamento nos termos do art. 12 da Resolução GP/CR nº 03, de 2020 e dos itens 7 e 10 do seu Anexo 1.

3) Os(as) Gestores(as) das Varas do Trabalho responderão administrativamente em caso de descumprimento, naquilo que lhes couber, de quaisquer das medidas previstas no Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, instituído pela Resolução GP/CR nº 03, de 2020.

4) Fica revogado o Ofício Circular GP nº 05, de 09 de fevereiro de 2021, a partir de 7 de janeiro de 2022.

Publique-se e divulgue-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Corregedoria Regional
Portaria
Portarias Corregedoria Regional
CORREGEDORIA REGIONAL

de 09.12.2021

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DO ATO GP Nº 21/2020, PUBLICADO EM 02/10/2020, RESOLVE:

CR-SACM 253: 1- Designar os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para auxiliarem bem como julgarem eventuais embargos declaratórios posteriormente opostos contra as decisões que venham a proferir, nas Varas do Trabalho, nas datas indicadas: CAMILA DIAS CARDOSO, 50ª VT/São Paulo, de 09 de dezembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021, Auxílio emergencial; ADEMAR SILVA ROSA, 15ª VT/São Paulo, de 09 de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021, Auxílio emergencial.

Diretoria Geral da Administração
Despacho
Despachos DGA
Autoriza Jornada Suplementar

PROAD 56850/2021

INTERESSADOS

SRAP - SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE APOSENTADOS E DE PENSIONISTAS

NSOGP - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL E DE GESTÃO DE PASSIVOS

LUDMILA E SOUZA CARVALHO - MAT 178080;

LEILA ALVES MACHADO DE SOUZA - MAT 73334;

PAULO AFONSO DIAS MARTINS - MAT 110167.

Face à justificativa apresentada, autorizo excepcionalmente a realização do trabalho extraordinário, com retribuição pecuniária, no dia 08 de dezembro de 2021, para os servidores relacionados no documento 4 e que atuam na Secretaria de Gestão de Pessoas, observando-se os termos e limites estabelecidos pelo Ato GP Nº 39/2018.

Caberá à área requisitante apresentar relatório das horas trabalhadas pelos servidores na data do labor em sobrejornada.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Rômulo Borges Araújo
Diretor-Geral da Administração

Autoriza Jornada Suplementar

PROAD 57308/2021

INTERESSADOS

e131067 - EDSON LUIZ TANAKA

Face à justificativa apresentada, autorizo excepcionalmente a realização do trabalho extraordinário, **com retribuição pecuniária**, para o servidor relacionado no documento 1 e que atua na Secretaria de Segurança Institucional, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021, observando-se os termos e limites estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021 (Proad 53547/2021).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Rômulo Borges Araújo
Diretor-Geral da Administração

Secretaria de Gestão de Pessoas
Ato

Atos Presidência do Tribunal

ATO PR Nº 575, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e conforme processo PROAD nº 56792 e 56724/2021, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão de falecimento, ALEXANDRE RAMOS ROCHA, matrícula nº 113743, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, CJ-03, vaga nº 75, a partir de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Dispensar AMANDA JACOMELLI PINTO, matrícula nº 163589, Técnico Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de subchefe de Gabinete de Desembargador, FC-05, vaga nº 686.
Art. 3º Nomear AMANDA JACOMELLI PINTO, matrícula nº 163589, Técnico Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, CJ-03, vaga nº 75, decorrente da exoneração de Alexandre Ramos Rocha.
Art. 4º Os artigos 2º e 3º deste Ato PR entram em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Luiz Antonio M. Vidigal
Desembargador Presidente do Tribunal

Despacho
Despachos DGA
Indenização de férias

PROAD 57084/2021

Acolho a Informação elaborada pela Coordenadoria de Administração Funcional para, no exercício da competência que me foi delegada pelo Ato nº 22/2020, deferir a indenização de 21 (vinte e um) dias de férias do biênio 2020/2021 e de 8/12 (oito doze) avos das férias do biênio 2021/2022, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Regional, nos termos do item 9.1 do Acórdão nº 1.980/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Publique-se.

À Coordenadoria de Gestão da Remuneração.

Após, archive-se.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).
RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Despacho da DGA - Renovação de Teletrabalho

PROAD nº 44552/2021

Vistos.

Trata-se de pedido de renovação do regime de teletrabalho integral para a servidora MARCELA PIÇARRO CONSTÂNCIO, matrícula nº 174530, lotada na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo, pelo tempo que perdurar a autorização, consoante o disposto no art. 13, § 3º, inc. VI, do Ato GP nº. 33/2021.

Conforme Plano de Trabalho preenchido pela Unidade requerente, a servidora não se enquadra em nenhuma situação de prioridade elencada no artigo 8º, inciso II, do supracitado Ato. Foi apresentado o cronograma de reuniões com a chefia imediata e informada a periodicidade de comparecimento, bem como as atividades a desempenhar e o prazo do regime de teletrabalho, que foram devidamente pactuados.

Verifica-se, de acordo com dados e registros funcionais das servidoras, que não exercem cargo de gestão, níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4, e que não sofreram penalidades disciplinares nos últimos 24 meses, afastando, assim, as vedações normativas para concessão do regime de teletrabalho, dispostas pelos artigos 4º, inciso IV, e 8º, inciso I, c, do Ato GP nº 33/2021.

Após cálculo, com base no quantitativo de servidores na lotação, infere-se que a Unidade passará a ter 22,22% do quadro de servidores neste regime.

Da análise efetuada verifica-se o atendimento às disposições legais vigentes.

Diante do exposto, DEFIRO a renovação do regime de teletrabalho integral pelo prazo de 12 (doze) meses à servidora em epígrafe, a partir de 17/01/2022.

Nada obstante a servidora deverá atentar para a necessidade de realização do exame periódico anual, juntando aos presentes autos, mediante pedido complementar, comprovante da referida avaliação médica, sob pena de suspensão do regime de teletrabalho, nos termos do artigo 9º, inc. IX, e 10 da Resolução CNJ 227/2016.

Em caso de não realização anual do exame, ou em sendo considerada inapta, a Secretaria de Saúde deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Ciência aos interessados.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Despacho da DGA - Concessão de Teletrabalho Integral

PROAD nº 37072/2021

Vistos.

Trata-se de pedido de concessão do regime de teletrabalho integral para o servidor CLEVIS FRANCISCO DE MELO, matrícula 109.738, lotado na Secretaria da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo tempo que perdurar a autorização, consoante o disposto no art. 13, § 3º, inc. VI, do Ato GP nº. 33/2021.

Conforme Plano de Trabalho preenchido pelas partes, o servidor não se enquadra em nenhuma situação de prioridade elencada no artigo 8º, inciso II, do supracitado Ato. Foi apresentado, ainda, o cronograma de reuniões com a chefia imediata e informada a periodicidade de comparecimento, bem como as atividades a desempenhar e o prazo do regime de teletrabalho, que foram devidamente pactuados.

Verifica-se, de acordo com dados e registros funcionais do servidor, que não exerce cargo de gestão, níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4, e que não sofreu penalidades disciplinares nos últimos 24 meses, afastando, assim, as vedações normativas para concessão do regime de teletrabalho, dispostas pelos artigos 4º, inciso IV, e 8º, inciso I, c, do Ato GP nº 33/2021.

Após cálculo, com base no quantitativo de servidores na lotação, infere-se que a Unidade passará a ter 40% do quadro de servidores neste regime.

Da análise efetuada verifica-se o atendimento às disposições legais vigentes.

Diante do exposto, DEFIRO a concessão do regime de teletrabalho integral pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ao servidor em epígrafe, a partir da publicação.

Nada obstante o servidor deverá atentar-se para a necessidade de realização do exame periódico anual, juntando aos presentes autos, mediante pedido complementar, comprovante da referida avaliação médica, sob pena de suspensão do regime de teletrabalho, nos termos do artigo 9º, inc. IX, e 10 da Resolução CNJ 227/2016.

Em caso de não realização anual do exame, ou em sendo considerado inapto, a Secretaria de Saúde deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Ciência aos interessados.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Portaria

Portarias Diretoria Geral Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1300, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo Ato GP nº 22/2020, conforme art. 36, inciso II, da Lei 8112/1990 e art. 7º, inciso II, alínea 'c', do Ato GP nº 09/2014, e processo PROAD nº 56743/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em razão de recondução, RONALD DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 127876, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para ter exercício na Seção de Polícia Institucional do Fórum Zona Leste, a partir de 07 de dezembro de 2021.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1318, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, conforme delegação contida no Ato GP nº 22/2020, de acordo com Ato GP/CR nº 04/2020, e processo PROAD nº 56587/2021, RESOLVE:

Art. 1º Remover CAIO GONZALEZ MELLO DE BABO, matrícula nº 158682, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Secretaria da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo para a Secretaria da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, auxiliando o Excelentíssimo Senhor Juiz Felipe Marinho Amaral, sem prejuízo da Função Comissionada de Auxiliar de Juiz Substituto, FC-02, vaga nº 937, que ocupa, a partir de 08 de novembro de 2021.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1330, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo Ato GP nº 22/2020, e processo PROAD nº 57283/2021, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LARA LÚCIA BARBOSA, matrícula nº 87580, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, FC-05, vaga nº 435.

Art. 2º Dispensar BRUNO NAGIMA SEGAWA, matrícula nº 167940, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Calculista, FC-04, vaga nº 129.

Art. 3º Designar LARA LÚCIA BARBOSA, matrícula nº 87580, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer a Função Comissionada de Calculista, FC-04, vaga nº 129, decorrente da dispensa de Bruno Nagima Segawa.

Art. 4º Designar BRUNO NAGIMA SEGAWA, matrícula nº 167940, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, FC-05, vaga nº 435, decorrente da dispensa de Lara Lúcia Barbosa.

Art. 5º Esta Portaria DG/SGP entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo Ato GP nº 22/2020, e processo PROAD nº 57381/2021, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar CÁSSIA NERES REZENDE, matrícula nº 143090, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de Função Comissionada, FC-03, vaga nº 24.

Art. 2º Dispensar OSIEL MARTINS PRESTES, matrícula nº 99228, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Auxiliar Administrativo I, FC-01, vaga nº 952.

Art. 3º Dispensar ROGERIO SANTOS JUNQUEIRA, matrícula nº 150622, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Auxiliar Administrativo II, FC-02, vaga nº 1308.

Art. 4º Dispensar VITOR CÉSAR MARTINS NOBRE, matrícula nº 109568, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Auxiliar Administrativo V, FC-05, vaga nº 153.

Art. 5º Designar CÁSSIA NERES REZENDE, matrícula nº 143090, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer Função Comissionada, FC-05, vaga nº 111.

Art. 6º Designar OSIEL MARTINS PRESTES, matrícula nº 99228, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer Função Comissionada, FC-03, vaga nº 24.

Art. 7º Designar ROGERIO SANTOS JUNQUEIRA, matrícula nº 150622, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer Função Comissionada, FC-05, vaga nº 153.

Art. 8º Nomear VITOR CÉSAR MARTINS NOBRE, matrícula nº 109568, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer Cargo em Comissão, CJ-01, vaga nº 10.

Art. 9º Esta Portaria DG/SGP entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo Ato GP nº 22/2020, conforme art. 7º, II, b, do Ato GP nº 09/2014, e processo PROAD nº 55047/2021, RESOLVE:

Art. 1º Remover JOHNATHAN HERBERT SANTOS E GOMES, matrícula nº 173762, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Barueri para a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, a partir de 13 de dezembro de 2021.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

PORTARIA DG/SGP Nº 1301, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo Ato GP nº 22/2020, c/c a Resolução CSJT nº 165/2016 e processo PROAD nº 56941/2021, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria DG/SGP nº 935, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 08 de setembro de 2021, referente à servidora Thais Tie Myasaki, matrícula nº 112844.

Art. 2º Designar LUIZ FERNANDO DE PAULA PEREIRA, matrícula nº 165620, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para substituir Daniela Ferrari Kovacs, matrícula nº 97330, Assistente Administrativo Chefe, FC-05, em suas férias e demais afastamentos.

Art. 3º Esta Portaria DG/SGP entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Diretoria da Secretaria de Saúde

Despacho

Despachos DGA

DGA

PROAD 48593/2021

INTERESSADOS

k34177 - KIYOKO ISHIMOTO

Nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999, adoto como razões de decidir o contido no Laudo Médico Pericial 134/2021/SSaúde (doc. 29) para, no exercício da competência que me foi delegada por meio do Ato GP nº 22/2020, INDEFERIR o pedido de concessão do benefício de isenção de pagamento de imposto de renda pessoa física formulado por **Kiyoko Ishimoto**, servidor(a) aposentado(a), em razão do que dispõe o artigo 6º, incisos XIV, da Lei nº 7.713/1988, e o artigo 35, inciso II, alíneas "b", do Decreto n. 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda).
Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
Publique-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

DGA

PROAD 37268/2021

INTERESSADOS

j39268 - JOAO HERNANDES SOARES MARTINS

Vistos.

Acolho o Laudo Médico Pericial nº 125/2021/SSaúde para, no exercício da competência que me foi delegada por meio do Ato GP nº 22/2020,

DEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda retido na fonte, formulado pela Sra. Estelle Gaspar, pensionista do Sr. João Hernandes Soares Martins, servidor falecido, com fulcro no art. 6º, XXI (pensão) da Lei nº 7.713/1988.
Ciência à interessada.
Publique-se.
São Paulo, data da assinatura eletrônica.

AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor-Geral da Administração Substituto

Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida

Despacho

Despachos CSI Promoção Qualidade Vida

Benefício Auxílio-Transporte

PROAD 57017/2021

INTERESSADOS

j130850 - JACKSON ANTONIO CALABREZ TEIXEIRA

Assunto: Benefício Auxílio-Transporte

O DIRETOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS À PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pelo art. 3º do Ato DGA n. 02/2020, RESOLVE: indeferir a concessão do Auxílio-Transporte, **tendo em vista que o requerente já se encontra cadastrado no benefício auxílio-transporte**, conforme previsto no Ato GP nº 19/2018 (que "Regulamenta o benefício Auxílio-Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região"), com redação alterada pelo Ato GP n. 15/2021. Os documentos juntados evidenciam que o requerente equivocou-se quanto ao assunto protocolizado.

Publique-se.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).

Gabriel Pio de Paula

Diretor da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida

ÍNDICE

Tribunal Pleno/Órgão Especial	1		
Certidão	1		
Certidões Pleno/Órgão Especial	1		
Presidência do Tribunal	13		
Ato	13		
Ato Presidência/Vice Presidência Adm	13		
Aviso/Comunicado	18		
Aviso/Comunicado Ofício Circular	18		
Corregedoria Regional	20		
Portaria	20		
Portarias Corregedoria Regional	20		
Diretoria Geral da Administração	20		
Despacho	20		
Despachos DGA	20		
Secretaria de Gestão de Pessoas	20		
Ato	20		
Atos Presidência do Tribunal	20		
Despacho	21		
Despachos DGA	21		
Portaria	22		
Portarias Diretoria Geral Administração	22		
Diretoria da Secretaria de Saúde	23		
Despacho	23		
Despachos DGA	23		
Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida	24		
Despacho	24		

Despachos CSI Promoção Qualidade Vida 24